



Folha
Nº

CONTRATO N.º 088/2018
CONCORRÊNCIA N.º 006/2018
PROCESSO N.º 079/2018

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL A SER UTILIZADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE E DE OUTRO A EMPRESA NOROMIX CONCRETO S/A

Pelo presente instrumento de contrato de execução de obra, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE**, com CNPJ/MF n.º 45.452.139/0001-99, situada a Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, n.º 185, centro, neste Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Senhor Prefeito **DR. TOSHIO TOYOTA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NOROMIX CONCRETO S/A**, com sede à Rodovia Péricles Belini, s/n, km 121,7, Zona Rural, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º **10.558.895/0001-38** e Inscrição Estadual n.º 718.144.827.110, neste ato representada pelo **Sr. MARCELO TAVAREZ DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador do RG: n.º 34.127.594-3 SSP/SP e do CPF, n.º 219.149.038-70, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, pelo regime de empreitada global e execução parcelada, que aceitam e se comprometem a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de Obra de Engenharia para execução de obra de RECAPEAMENTO ASFALTICO, em diversas ruas do município, conforme Contrato de Repasse n.º 823090/2015/MCIDADES/CAIXA e PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE – SP**, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, etc., conforme plano de trabalho, orçamento, memorial descritivo, planilhas, cronograma e projetos anexos ao presente edital, bem como da proposta apresentada às fls. **200/214** do processo n.º 079/2018, partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

2.1- Compete a **CONTRATANTE**, além das disposições contidas no Edital e seus anexos:

- a) disponibilizar, com necessária antecedência o local onde será realizada a obra, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela Contratada, bem como as necessárias interdições das vias públicas previamente acertadas.
- b) comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da obra.
- c) acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, o que não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade por danos causados.

2.2 - Compete a **CONTRATADA**, além das disposições contidas no Edital:

- a) realizar adequadamente as obras ora contratadas, utilizando as melhores técnicas, bem como implemento de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando os locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza e utilização das obras.
- b) atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.
- c) utilizar-se de mão de obra e materiais da melhor qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este venha causar à Contratante ou terceiros.
- d) cumprir durante a execução da obra ora contratado todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- e) manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um **Livro de Ocorrências**, que deverá ser entregue à Prefeitura, quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras sob qualquer hipótese o qual receberá o visto do Diretor de Obras semanalmente como forma de fiscalização.
- f) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.



Folha
Nº

- g) arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- h) submeter quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à previa aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário.
- i) manter a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, prestado para assinatura do presente instrumento, em uma das modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO; TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA.
- j) somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é até o dia **20/03/2019** de acordo com o Contrato de Repasse nº **823090/2015**.

3.2 - O prazo de vigência constante do subitem anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO:

4.1 - O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R\$ 1.067.527,32** (um milhão, sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

4.2 - Para garantia do fiel adimplemento do presente contrato, a CONTRATADA efetuou em data de **12/07/2018**, uma caução na modalidade "**APÓLICE SEGURO GARANTIA**", no valor de **R\$ 53.376,37** (cinquenta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), a qual ser-lhe-á restituída após o cumprimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INICIO, DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS.

5.1 - Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

5.2 - Para início até 05 (cinco) dias corridos a contar da data da expedição da Ordem de Execução que deverá ser expedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Contrato, **devendo executar o objeto no prazo constante do Cronograma Físico-Financeiro anexo ao edital de licitação.**

5.3 - As medições serão mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

5.4 - Para o recebimento provisório pela Fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da conclusão da obra por parte da contratada;

5.5 - Para recebimento definitivo até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo do recebimento provisório.

5.6 - O valor de cada medição não sofrerá reajuste. Caso haja diminuição ou acréscimo no preço do material ou da mão de obra, decorrente de desequilíbrio econômico-financeiro, haverá revisão na forma e condições previstas no art. 65, da LF nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados "ad mensura", por etapas, 10 (dez) dias do recebimento das obras recebidas conforme medições, uma vez implementadas as demais condições exigidas na forma de pagamento.

6.2 - A forma de pagamento será executada através de cheque nominal em favor da contratada, a ser retirado na Tesouraria Municipal ou depositado em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação da fatura acompanhada da guia de recolhimento mensal do INSS, FGTS e FOLHA DE PAGAMENTO relativo ao pessoal envolvido na prestação de serviços, sem prejuízo de atendimento das demais providências inclusive com conseqüente retenção de importância de natureza previdenciária e decorrente de multas. Quando houver rescisão do contrato de trabalho de um empregado da contratada envolvido diretamente na execução da obra, a fatura deverá também estar acompanhada da cópia da rescisão devidamente homologada. Na hipótese do empregado envolvido na obra ser transferido para outro canteiro, declaração expressa da contratada neste sentido.



Folha
Nº

CLÁUSULA SETIMA - CORREÇÃO MONETARIA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

7.1 - No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE "pro-rata-die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 - Os recursos orçamentários serão atendidos pelas seguintes verbas, constantes do orçamento vigente assim codificada:

Ficha: 0702/2018

Unidade: 020900 Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos

Funcional: 15.451.0008.2140.0000 Manutenção do Departamento de Obras e Serviços

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Cod. Apl. 100 142

Fonte Recurso 0 0581

Ficha: 0238/2018

Unidade: 020900 Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos

Funcional: 15.451.0008.2140.0000 Manutenção do Departamento de Obras e Serviços

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Cod. Apl. 110 000

Fonte de Recurso 0 0100

CLÁUSULA NONA – DAS INADIMPLÊNCIAS E DAS PENALIDADES:

9.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado no início da execução, na execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação de acordo com o contrato, calculada sobre o preço total correspondente a cada etapa, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do processo de advertência, limitado a 30 (trinta) dias.

9.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 9.1, sem prejuízo do processo de advertência.

9.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 4.051/15, de 02 de fevereiro de 2015; Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipóteses em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

9.4. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

9.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

9.6. Em caso de não conclusão das obras no prazo acima estabelecido, ensejará a instauração de processo administrativo, objetivando a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS DA CONTRATANTE:

11.1 - Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.



Folha
Nº

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS:

12.1 - Fazem partes integrantes deste contrato, a proposta da CONTRATADA, o cronograma físico-financeiro, assim como o projeto da obra, edital e anexos da Concorrência n.º 006/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO

13.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da administração: Srs. **DIEGO FELIPE NEGRÃO**, Diretor Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes e **JOSE FERNANDO SPIR**, Chefe da Divisão de Projetos e Obras, conforme designação da Portaria n.º 90/2013 de 18 de dezembro de 2013, Decreto Municipal n.º 4.744 de 23/09/2009 e nos termos do artigo 67 §§ 1º e 2º da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Horizonte/SP, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e avançadas, as partes contratantes assinam instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para os devidos fins de direito.

Novo Horizonte/SP, 12 de julho de 2018.

DR TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sr. Marcelo Tavares de Souza
NOROMIX CONCRETO S/A
Contratada

TESTEMUNHAS:

Leandro José Nacimbeni
RG: 26.894.399-0
CPF: 189.110.458-61

Eduardo Alexandre Alvarenga
RG: 23.421.459-4
CPF: 313.480.348-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CONTRATADO: NOROMIX CONCRETO S/A

CONTRATO Nº: 088/2018

PROCESSO Nº: 079/2018

OBJETO: Contratação de Obra de Engenharia para execução de obra de RECAPEAMENTO ASFALTICO, em diversas ruas do município, conforme Contrato de Repasse nº 823090/2015/MCIDADES/CAIXA e PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE – SP

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

NOVO HORIZONTE, SP, 12 de julho de 2018.

TOSHIO TOYOTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CPF: 836.817.288-87

gabinete@novohorizonte.sp.gov.br

toyotanh@hotmail.com

Sr. Marcelo Tavares de Souza

NOROMIX CONCRETO S/A

Contratada

CPF: 219.149.038-70

noromixconcreto@gmail.com